



RESOLUÇÃO CME - ARAGUATINS Nº 001/2024

Araguatins-TO, 08 de janeiro de 2024.

Fixa critérios para matrículas na Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos – EJA dos alunos da Rede Municipal de Ensino de Araguatins-TO

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARAGUATINS, instituído pela Lei 1.286 de 26 de abril de 2021, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no art. 11, inciso I e III da Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996 que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a **INSTRUÇÃO NORMATIVA/ SEMED nº 002/2024**, que fixa normas e critérios para matrículas dos alunos da Rede Municipal de Ensino para o ano 2024, que ofertam Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos – EJA.

Art.2º. As Unidades de Ensino -UEs, atenderão a comunidade escolar, efetivando as matrículas para alunos veteranos e novatos, de acordo com os procedimentos e cronogramas dispostos na Instrução Normativa/SEMED nº 002/2024.

Art.3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, aos 08 dias do mês de janeiro de 2024.


Maristela dos Santos Mousinho
Presidente - CME
Decreto nº 151/2023


Ulissevaná Sales da Silva
Secretária Mul de Educação
Decreto nº 110/2021

Maristela dos Santos Mousinho
Presidente

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002 DE 05 DE JANEIRO DE 2024.

Estabelece critérios e orienta quanto aos procedimentos de matrículas dos estudantes da Rede Municipal de Ensino de Araguatins - TO para o ano letivo de 2024.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO, o direito fundamental a educação e o dever do Estado da família previsto no artigo 205 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, o artigo 53, inciso V e artigo 54, inciso I e II da Lei 8.069/90 que garantem o direito à educação com acesso à escola pública e gratuita;

CONSIDERANDO, as diretrizes previstas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/96;

CONSIDERANDO, a Resolução CNE/CEB nº 01/2021 e Parecer CNE/CEB nº 01/2021, que trata sobre o Documento Referencial para Implementação das Diretrizes Operacionais da EJA nos Estados, Municípios e Distrito Federal.

RESOLVE:

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Orienta e estabelece normas quanto às matrículas nas Modalidades de Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos – EJA 1º e 2º Segmento, Educação Especial, nas Unidades de Ensino da Rede Municipal de Ensino de Araguatins, para o ano de 2024 em cumprimento ao disposto na legislação vigente.



CAPÍTULO II DA OFERTA DO ENSINO

Art. 2º As matrículas, independente da etapa de ensino ou modalidade de oferta, deverão ser efetivadas, observando o seguinte:

I - Educação Infantil - Creche

- a) Bebês;
- b) Crianças bem pequenas I;
- c) Crianças bem pequenas II.

II – Educação Infantil - Escola

- a) Crianças pequenas I;
- b) Crianças pequenas II.

III – Ensino Fundamental:

- a) Ensino Fundamental – anos iniciais (1º ao 5º ano);
- b) Ensino Fundamental – anos finais (6º ao 9º ano).

IV – Educação de Jovens e Adultos – EJA:

- a) 1º Segmento – (1º ao 5º período: Alfabetização a 4ª série – semestral);
- b) 2º Segmento – (1º ao 4º período: 5ª a 8ª série – semestral).

CAPÍTULO III DA IDADE DA MATRÍCULA

Art. 3º A idade para matrícula na Rede Municipal de Ensino atenderá aos seguintes requisitos:

I – Educação Infantil – Creche:

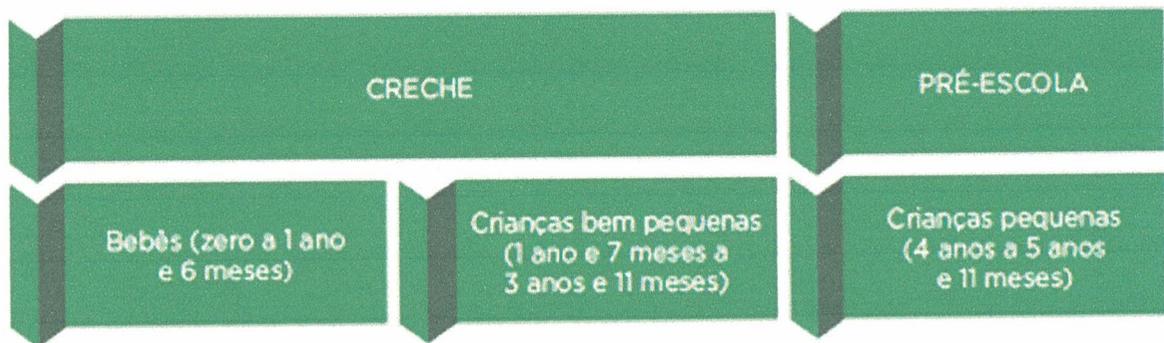
- a) **Bebês:** a partir de 1(um) ano e (3) três meses completos ou a completar até 31/03 do ano vigente;



- b) **Crianças bem pequenas I:** a partir de 2 (dois) anos completos ou a completar até 31/03 do ano vigente;
- c) **Crianças bem pequenas II:** a partir de 3 (três) anos completos ou a completar até 31/03 do ano vigente;

II – Educação Infantil – Escola:

- a) **Crianças pequenas I:** a partir de 4 (quatro) anos completos ou a completar até 31/03 do ano vigente;
- b) **Crianças pequenas II:** a partir de 05 (cinco) anos completos ou a completar até 31/03 do ano vigente conforme a Lei nº 9394/96, Resolução nº 02 de 9 de outubro de 2018 do Conselho Nacional de Educação – CNE, artigo 3º e § 2º da mesma Resolução;



Faixa Etária da Educação Infantil conforme a Base Nacional Comum Curricular – BNCC.

- c) **Bebês e Crianças bem pequenas I e II** serão atendidos somente pelas creches e escolas privadas;
- d) **Crianças pequenas I e II** serão atendidas em escolas públicas da Rede Municipal e escolas privadas conforme estruturas da exigência legal;
- e) Para os alunos que estão em processo, matriculados ou recebidos de outra instituição de ensino, não haverá o corte etário, segue normalmente para o ano/série seguinte.

Art. 4º O artigo 29 da Lei de Diretrizes e Bases – LDB Lei nº 9.394/96 afirma a Educação Infantil como a primeira etapa da Educação Básica e nessa dimensão tem como obrigatoriedade cumprir a carga horária de acordo com o calendário vigente.



Art. 5º É dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula dos menores na Educação Infantil e no Ensino Fundamental conforme as Leis 11.700/2008 e 11.274/2006.

I – Ensino Fundamental anos iniciais:

a) A idade para a matrícula no 1º ano é a partir dos 06 (seis) anos completos ou a completar até 31/03 do ano vigente conforme a Lei de Diretrizes e Bases – LDB nº 9394/96 e Resolução nº 2 de 9 de outubro de 2018 do CNE, artigo 4º e § 1º da mesma Resolução que trata sobre o corte etário;

II – Educação de Jovens e Adultos – EJA:

a) 1º e 2º Segmento: 15 anos completos;

**CAPITULO IV
DA EJA MULTITETAPA**

Art. 6º A **EJA Multietapas**, no que diz respeito à formação das turmas presenciais da EJA, nos casos em que o número de estudantes não corresponde ao estabelecido na Estratégia de Matrícula do Sistema de Ensino e/ou quando a estrutura física ou a especificidade de atendimento não comporta a composição de turmas por etapa, separadamente, propõe-se a abertura da EJA Multietapas. Essa estratégia de formação de turmas da EJA visa atender, principalmente, sujeitos do campo, comunidades indígenas e quilombolas, privados de liberdade, população em situação de rua, educação especial, entre outros. (BRASIL, 2021a, p. 16).

**CAPÍTULO V
DA MATRÍCULA ONLINE DE ESTUDANTES NOVATOS E DADOS
NECESSÁRIOS**

Art. 7º A matrícula online no Sistema Integrado de Gestão Escolar – SIGE, tem por objetivo cadastrar a solicitação de matrícula de crianças novatas que desejam obter vaga na Rede Municipal de Ensino.



Seção I

Da Matrícula de Estudantes Novatos

Art. 8º Considera-se estudante novato:

- I - Transferido, oriundo de outras Redes de Ensino estadual, municipal, particular ou outros municípios;
- II - Oriundo de outras Unidades Escolares da Rede Municipal;
- III - O que abandonou os estudos em qualquer período letivo;
- IV - O que tenha perdido o prazo da confirmação da matrícula da TA;

Seção II

Do Cadastro

Art. 9º Participarão da solicitação de cadastro da Pré Matrícula para matrícula informatizada nas Unidades de Ensino localizadas na zona urbana.

§ 1º Os estudantes novatos deverão solicitar vagas na Rede Municipal de Ensino, por meio do SIGE. (<https://araguatins.digituss.com.br>)

§ 2º Realizada a solicitação, o SIGE informará o número de protocolo, necessário para confirmar a alocação.

Sessão III

Dos dados necessários

Art. 10 Para solicitação de matrícula online devem ser preenchidos todos os campos do instrumento disponibilizado no SIGE. (<https://araguatins.digituss.com.br>).

- I – Nome completo do estudante (sem abreviações);
- II – Data de nascimento;
- III – Sexo;
- IV – Se tem irmãos gêmeos;
- V – Nome completo da mãe (sem abreviações);



- VI – Endereço completo;
- VII – Modalidade de Ensino;
- VIII – Necessidade especial (se houver);
- IX – Série/ano;
- X – Duas opções de escolas municipais de sua preferência.

CAPÍTULO VI DOS CRITÉRIOS DE ALOCAÇÃO, DA CONFIRMAÇÃO DO CADASTRO E PROCESSO DE EFETIVAÇÃO DA MATRÍCULA

Sessão I Dos Critérios de Alocação

Art.11 Os estudantes serão alocados em uma das duas opções de sua preferência, de acordo com a disponibilidade de vaga, seguindo os critérios:

- I- Esteja contemplado no Programa Bolsa Família (10 pontos);
- II- Unidade Educacional mais próxima de sua residência, que ofereça a Etapa Educação Infantil (creche e pré-escola), Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos; (8 pontos);
- III- Seja criança com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotada (6 pontos);
- IV- Tenha pais ou responsável legal com alguma deficiência ou doença crônica que impossibilite cuidar da criança (4 pontos)
- V- Tem irmão (os) matriculado na primeira opção onde deseja a vaga (2 pontos).

§ 1º O estudante que não for alocado em uma das duas opções na Unidade Escolar de sua preferência, deverá procurar matrícula diretamente nas Unidades Escolares que disponibilizarem vaga a partir de 22 a 26 de janeiro de 2024, garantindo-lhe a vaga em uma das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.



Sessão II

Da Efetivação da Matrícula

Art. 12 O estudante ou responsável deverá comparecer a Unidade Escolar em que foi alocado no período de 03 a 19 de janeiro de 2024, com a documentação necessária, conforme o artigo 16 desta Resolução, para a efetivação da matrícula.

I - Após a confirmação da matrícula por parte do estudante maior de 18 anos, ou do pai/responsável legal, a desistência só poderá ser realizada mediante um Termo de Cancelamento de Matrícula assinado por ele, pelo diretor e secretário, comprovando assim tal solicitação;

II – Para o 1º e 2º semestre de 2024, os estudantes que ingressarem nas Unidades Escolares para cursar a EJA e desistirem, poderão ter suas matrículas canceladas mediante atendimento ao inciso I deste artigo, em até 15 dias após o início das aulas do início do semestre.

III – Para a formação das turmas do ano letivo é necessário a efetivação da matrícula por parte dos interessados até o primeiro dia de aula de 2024;

IV – A Unidade Escolar será responsável pela verificação dos estudantes que realizaram a matrícula em tempo hábil e mantê-los nas turmas;

V – Os interessados que não confirmarem a matrícula até o primeiro dia de aula, terão um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, posterior ao início das aulas para efetivar a matrícula;

VI – A garantia da vaga e da matrícula do estudante fica condicionada à efetivação, ou seja, assinatura do requerimento de matrícula do ano letivo de 2024 (SIGE), por parte dos interessados;

CAPÍTULO VII

DA TRANSFERÊNCIA AUTOMÁTICA

Art. 13 A Transferência Automática – TA é o processo que ocorre quando os estudantes de uma turma são transferidos entre Unidades Escolares em que não há continuidade de ano/série/período ou no decorrer do ano normalmente na Rede Municipal de ensino.



Art. 14 A Transferência Automática – TA será efetivada da seguinte maneira:

I – A Unidade Escolar de origem encaminhará os estudantes via Sistema Integrado de Gestão Escolar – SIGE a Unidade Escolar de destino;

Art. 15 Requisitos básicos para Transferência Automática na Rede Municipal de Ensino:

I – Ocorrerá entre as Unidades Escolares da Rede Municipal;

II – O envio de toda a turma de origem para a mesma Unidade Escolar de destino, conforme a sua capacidade em recebê-la.

Parágrafo Único. A Unidade Escolar de que trata o inciso II que não possuir capacidade de receber todo o quantitativo de estudantes enviados pela TA, deverá encaminhar a outra Unidade escolar ou informar a Secretaria Municipal de Educação/Setor de Legislação e normas, para as devidas providências.

CAPÍTULO VIII DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

Art. 16 O estudante maior de idade ou pai/responsável deverá apresentar cópia dos seguintes documentos:

I - Documento do aluno:

- a) Certidão de nascimento ou casamento;
- b) Histórico Escolar ou declaração;
- c) Carteira de Identidade – RG;
- d) Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- e) Uma foto 3X4 recente (se possível);
- f) Carteira de vacinação em dia, para alunos da Educação Infantil ao 5º ano do Ensino Fundamental;
- g) Declaração de atualização vacinal;
- h) Ficha de Aproveitamento Individual do aluno, quando se tratar de transferência no decorrer do ano letivo;
- i) Folha Resumo (Bolsa Família);



j) Cartão do Sistema Único de saúde – SUS;

II – Documento do pai/responsável:

- a) Carteira de Identidade – RG;
- b) Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- c) Cópia do Comprovante de endereço atualizado;

§ 1º As declarações só possuem validade por 30 (trinta) dias consecutivos, prescrito o prazo, a Unidade Escolar deve fazer uso das prerrogativas legais. Devendo inclusive fazer uso dos procedimentos de classificação quando necessário, conforme dispõe a Resolução nº 003/2016 do Conselho Municipal de Educação – CME.

§ 2º Os estudantes procedentes de outros países deverão ser matriculados e orientados pela Unidade Escolar a regularizar sua vida escolar, conforme Resolução CEE/TO nº 26 de 22 de fevereiro de 2010.

CAPÍTULO IX DA CONSTITUIÇÃO DAS TURMAS

Art. 17 As turmas serão formadas conforme seguem:

I - Escolas Urbanas e Rurais

a) Educação Infantil - Creche

b) **Bebês:** de 01 a 04 crianças para um professor; de 05 a 10 crianças para um Professor e um Assistente;

c) **Crianças bem pequenas I:** mínimo de 10 e máximo de 15 crianças para um Professor e um Assistente;

d) **Crianças bem pequenas II:** mínimo de 15 e máximo de 20 crianças para um professor e um assistente;

II - Educação Infantil - Escola

a) **Crianças pequenas I:** mínimo de 15 e máximo de 20 crianças;

b) **Crianças pequenas II:** mínimo de 20 e máximo de 25 crianças;

III – Ensino Fundamental:

a) **1º e 2º ano do Ensino Fundamental:** mínimo de 20 e máximo de 25 alunos;



- b) **3º, 4º e 5º ano do Ensino Fundamental:** mínimo de 25 e máximo de 30 alunos;
- c) **6º ao 9º ano do Ensino Fundamental:** mínimo de 30 e máximo de 35 alunos;
- d) **Multisseriadas:** mínimo de 15 e máximo de 25 alunos.

IV - Educação de Jovens e Adultos EJA:

- a) **1º e 2º Segmento:** mínimo de 20 e máximo de 30 alunos;
- b) **EJA Multietapas:** mínimo de 20 e máximo de 30 alunos.

V - As turmas **Multisseriadas**, de modo geral e quando necessário, deverão ser constituídas da seguinte forma:

- a) Educação Infantil: Pré Escola I e II, 1º e 2º ano do Ensino Fundamental;
- b) 3º 4º e 5º ano do Ensino Fundamental;
- c) 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental;
- d) Alfabetização, 1ª e 2ª série EJA;
- e) 3ª e 4ª série EJA;
- f) 5ª e 6ª série EJA;
- g) 7ª e 8ª série EJA.

VI – Atendimento Educacional Especializado - AEE:

- a) Mínimo de 15 e máximo de 22 alunos.

VII – Educação Especial - APAE

- a) **1º ao 5º ano:** mínimo de 6 alunos para um professor e máximo de 12 alunos para dois professores;
- b) **6º ao 9º ano:** mínimo de 6 alunos para um professor e máximo de 12 alunos para dois professores.

Parágrafo Único: Só serão matriculados no turno noturno, alunos comprovadamente trabalhadores, mediante apresentação de Carteira de Trabalho assinada, ou declaração de prestação de serviços sujeita a verificação.

Art. 18 De acordo a Lei nº 12. 764/2012, que Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, nos termos no inciso IV,



alínea “a”, Art. 3º, os sistemas de ensino devem efetuar matrículas dos estudantes com transtorno do espectro autista nas classes comuns do Ensino Regular, assegurando o acesso à escolarização, bem como ofertar os serviços da Educação Especial.

I - Em casos de comprovada necessidade, a pessoa com Transtorno do Espectro Autista incluída nas classes comuns do Ensino Regular, nos termos da Lei nº 12.764/2012, no Parágrafo único do Art. 2º, terá direito a Acompanhante Especializado e de acordo a Lei nº 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), Art.3º, inciso XIII – esta preconiza a necessidade de um profissional de apoio escolar(Assistente de Aluno), pessoa que exerce atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atuar em todas as atividades escolares que se fizerem necessárias, em todos os níveis e modalidade de ensino.

II - O Decreto nº 7.611, de 17 de novembro de 2011 da Presidência da República, dispõe em seu artigo 2º o público alvo da Educação Especial, sendo estudantes com deficiências, Transtornos Globais de Desenvolvimento e Altas Habilidades ou Superdotação.

III - O aluno com deficiência terá direito a um assistente mediante apresentação de laudo médico no ato da matrícula e que esteja em tratamento com uma equipe de multiprofissionais. As deficiências visíveis, tais como: física, surdez e cegueira não necessitam de laudo médico.

IV – Os estudantes da Educação Especial deverão ser matriculados no ensino regular e freqüentar a sala de recursos multifuncionais no contra turno.

Parágrafo Único. A matrícula dos estudantes na sala de recursos multifuncionais, poderá ocorrer em qualquer bimestre, conforme a necessidade do atendimento do mesmo.



CAPÍTULO X DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 19 Serão considerados letivos os dias com atividades que envolvam alunos, professores ou casos autorizados pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED;

Art. 20 Independentemente da existência de vagas e atendidas às prioridades quanto aos limites etários, serão asseguradas matrículas pelos estabelecimentos de ensino da Rede Municipal, aos servidores públicos (civis e militares) e famílias nômades (circo, ciganos...) na época de suas transferências, comprovadas através de documento especial;

Art. 21 As Escolas multisseriadas que não atenderem ao número mínimo de alunos para o funcionamento dependerão da autorização da Secretaria Municipal de Educação - SEMED e Conselho Municipal de Educação – CME para funcionarem.

Art. 22 A matrícula estará efetivamente concluída quando assinada pelo estudante maior de idade ou pelo pai/responsável, pelo diretor e Secretário da Unidade de Ensino. Nas Unidades Escolares onde não houver diretor(a) o requerimento será assinado pelo(a) Inspetor(a) da escola.

Art. 23 Terá acesso às informações escolares dos estudantes somente o pais ou o responsável, que realizou a matrícula.

Art. 24 A matrícula também poderá ocorrer independentemente da comprovação da escolarização anterior, mediante avaliação feita pela U.E que definirá o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e confirmará sua matrícula no ano/série/período adequado, conforme as normas da Resolução n° 003 de 22/09/2016 do Conselho Municipal de Educação – CME de Araguatins.

Art. 25 Os casos omissos nesta Estratégia de Matrícula, serão resolvidos pelo Setor de Legislação e Normas da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.



Art. 26 Segue em anexo os seguintes documentos: Estrutura Curricular da: Educação Infantil, Ensino Fundamental anos iniciais e finais, Educação de Tempo Integral, Educação de Jovens e Adultos – EJA 1º e 2º Segmento, Educação Especial - APAE, Calendário Escolar, Quadro de Aulas Previstas e Orientações Gerais.

Art. 27 Fica revogada a Estratégia de Matrícula de 2023.

Art. 28 Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.


Ulissevânia Sales da Silva
Secretária Mul. de Educação
Decreto nº 110/2021